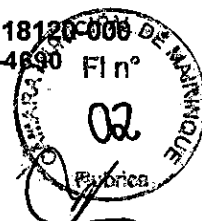




CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4890
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



PROJETO DE LEI Nº 83 / 2025 - L

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MAIRINQUE O "DIA MUNICIPAL DO SURDO"

A Câmara Municipal de Mairinque resolve aprovar o seguinte projeto de lei, de autoria do vereador Paulo Marrom:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal do Surdo, a ser comemorado anualmente no dia 26 de setembro, no âmbito do Município de Mairinque.

Art. 2º O Dia Municipal do Surdo passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º A data tem como objetivo:

I – Promover a conscientização da sociedade sobre os direitos e as necessidades das pessoas surdas;

II – Valorizar a cultura e a identidade da comunidade surda;

III – Incentivar ações educativas sobre a Língua Brasileira de Sinais (Libras);

IV – Estimular o respeito à inclusão social das pessoas surdas em todos os setores da sociedade.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador em 29 de setembro de 2025.

PAULO MARROM
Vereador

PAULO ANTONIO GARCIA



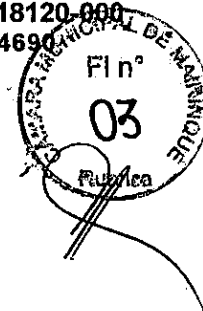
CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramunicipaldemairinque.com.br



JUSTIFICATIVA

Senhor presidente,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Mairinque, o Dia Municipal do Surdo, a ser comemorado anualmente em 26 de setembro, data que já é reconhecida nacionalmente como símbolo da luta e da visibilidade da comunidade surda no Brasil.

A escolha do dia 26 de setembro remete à fundação do Instituto Nacional de Educação de Surdos (INES), no Rio de Janeiro, em 1857, marco histórico na educação e inclusão das pessoas surdas em nosso país. A data, portanto, representa muito mais do que uma comemoração: ela simboliza a resistência, a busca por direitos, o reconhecimento da Língua Brasileira de Sinais (Libras) e a luta por acessibilidade em todas as áreas da sociedade.

Instituir oficialmente esta data em nosso município é um passo importante para fortalecer políticas de inclusão e respeito à diversidade, promovendo maior conscientização social sobre os desafios enfrentados pelas pessoas surdas. Além disso, incentiva o poder público, escolas, instituições e a população em geral a se engajarem em ações de inclusão, acessibilidade e valorização da cultura surda.

Dessa forma, a presente proposição visa contribuir com a construção de uma sociedade mais justa, inclusiva e atenta à pluralidade de seus cidadãos.

Contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto, que representa um avanço no reconhecimento e respeito à comunidade surda de nosso município.

Gabinete do Vereador em 29 de setembro de 2025.

PAULO MARROM

Vereador

PAULO ANTONIO GARCIA



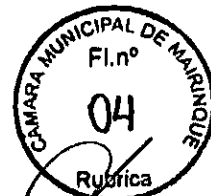
CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramairinque.sp.gov.br



RECEBIMENTO

PROJETO DE LEI Nº 83 / 2025-L

Nos termos do *caput* do art. 137 do Regimento Interno (transcrito abaixo), declaro recebido nesta data a proposição em referência.

Art. 130 Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, podendo ser:

- I - Projetos de Emenda à Lei Orgânica;*
- II - Projetos de Lei Complementar;*
- III - Projetos de Lei;*
- IV - Projetos de Decreto-Legislativo;*
- V - Projetos de Resolução;*
- VI - Substitutivos e Emendas;*
- VII - Requerimentos;*
- VIII - Moções;*
- IX - Recursos;*
- X - Veto.*

§ 1º Também são considerados proposições, embora não sujeitos à deliberação do Plenário, os Requerimentos de que trata o art. 222 e as Indicações.

§ 2º As proposições não poderão conter siglas sem seus enunciados, nem abreviaturas não oficiais, salvo as de domínio público.

Art. 137 As proposições descritas nos incisos I, II, III, IV, V, e X do artigo 130 serão recebidas no Expediente da sessão ordinária imediatamente posterior à sua apresentação ao Protocolo.

Mairinque, 07 de outubro de 2025.

Expediente da 30ª Sessão ordinária da 16ª Legislatura

Vereador Rafael da Hípica

Presidente



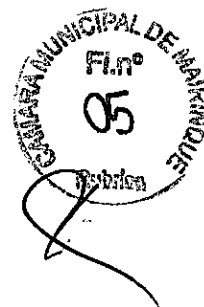
CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramunicipaldemairinque.com.br



DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 83/2025-L

À Procuradoria Jurídica

Solicito, nos termos do art. 139 do Regimento Interno, a análise jurídica do projeto supra.

Peço a manifestação no prazo de 7 (sete) dias conforme o dispositivo supra mencionado.

Grato.

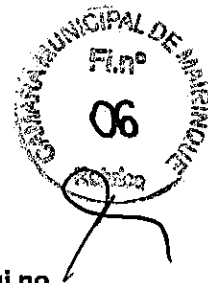
GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 08 de outubro de 2025.

Rafael da S. Hipica
VEREADOR RAFAEL DA HÍPICA
Presidente

Georgier
09/10/25



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



Parecer ao Projeto de Lei 83/2025-L de autoria do Vereador Paulo Marrom, que institui no calendário oficial do município de Mairinque o "Dia Municipal do Surdo".

Pretende o Vereador promover a conscientização social e o respeito à diversidade.

É o relatório.

Sabe-se que cada ente federativo dispõe de autonomia para fixar datas comemorativas, bem como de incluir em seu calendário eventos típicos da localidade.

Nesse sentido, deve-se ressaltar que as hipóteses constitucionais de iniciativa privativa formam um rol taxativo, são consideradas as exceções, devendo, portanto, serem interpretadas de forma restritiva, sob pena de se esvaziar a atividade legislativa.

Com efeito, a matéria do referido projeto não compõe o rol taxativo de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo, podendo a Câmara de Vereadores legislar sobre o assunto.

Diante de todo o exposto entendo que o presente projeto obedece às exigências do Regimento Interno, estando em condições de ser deliberado pelo Plenário.

É o parecer.

Mairinque, 10 de outubro de 2025.

GRASIELE RAPHAELA FANDI BORGES
Procuradora Jurídica